



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 104
PROC.: 4409/25
DATA: 26 / 03 / 28
ASS: [assinatura]



CONTRATO N.º ____/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA: _____

_____.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo nº 4409/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação **de serviços comuns de engenharia, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a execução das obras de construção da praça esportiva e de lazer**, diante as condições estabelecidas no





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.	110
PROG.	4409/25
DATA	26/03/25



Edital de Licitação, **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO/ CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da assinatura do Contrato.

2.2. Local e horário da prestação de serviços

2.2.1. A obra será executada no complexo desportivo Dilzon Mello, localizado na Av. Ruth de Carvalho, 700 – Varginha/MG.

2.2. Das Condições de Execução

2.2.1. O prazo máximo para a execução dos serviços será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.2.2. Os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações do projeto e completados pelo **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como, pela descrição do documento "Memorial Descritivo" anexo.

2.2.3. Os serviços deverão ser dirigidos pelos encarregados da Contratada, funcionários desta, o qual ficará responsável, a nível de operários, pelos mesmos e será à exceção dos Engenheiros ou Titulares da Contratada, a única pessoa autorizada a estabelecer contato com a Fiscalização.

2.2.3. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, EPI'S, ferramentas e utensílios, nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

2.2.4. Todos os materiais a serem empregados na obra serão novos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 4409/28
DATA: 16/03/18
ASS: [assinatura]



comprovadamente de primeira qualidade.

2.2.5. Durante a execução da obra, a Prefeitura do Município de Varginha poderá apresentar desenhos complementares, os quais serão previamente examinados e autenticados pela Contratada.

2.2.6. As execuções dos serviços satisfarão rigorosamente as condições e nomas estipuladas pela **ABNT**.

2.2.7. Caberá a CONTRATADA elaborar, de acordo com as necessidades da obra, desenhos e detalhes da execução, os quais serão previamente examinados e autenticados pela Contratada.

2.2.8. O fornecimento dos materiais e afins deverão estar conforme descrito no Memorial anexo, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à execução das obras.

2.2.9. As obras deverão ser executadas e entregues de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

2.2.10. A obra deverá ser entregue totalmente completa, limpa e com todas as instalações em funcionamento.

2.2.11. As especificações técnicas à execução dos serviços, deverá ser conforme os termos contratuais específicos, bem como, do constante em documentações específicas anexas a este CONTRATO.

2.3. Das Rotinas a serem cumpridas

2.3.1. A Contratada deverá disponibilizar mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução das obras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2.4. Recebimento

2.4.1. Executados os serviços objetos deste Contrato, em sua totalidade, a Contratada deverá entrega-los, através de comunicação escrita ao Contratante, até o **quinto dia corrido** após a data fixada para conclusão dos mesmos.

2.4.2. O recebimento do objeto do Contrato será feito **provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização**, em até **15(quinze) dias corridos** a partir da data do comunicado à Prefeitura do encerramento das obras, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, onde serão discriminados todos os serviços objetos da contratação pretendida, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base à sua contratação.

2.4.3. O recebimento **definitivo** do objeto contratado será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até **30(trinta) dias corridos** a partir da data do recebimento provisório.

2.4.4. No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.4.5. Caso a Administração, não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à Contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados.

2.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.4.7. O Contratante rejeitará toda ou parte da Obra, se em desacordo com o Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

113
9409/2028
DATA: 26/03/28
ASS: [assinatura]



2.5. Preposto

2.5.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes no início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 A Contratada receberá, pelo cumprimento integral do objeto do presente contrato, a importância de **R\$** _____ (_____).

3.2 Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados apurados em conformidade com as medições, serão efetuados em **30(trinta) dias corridos** contados a partir da data da apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, atestada pelo Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável pela fiscalização das obras, desde que os mesmos tenham sido executados a contento.

3.3 Fica estabelecido que o pagamento referente à primeira medição estará condicionado a apresentação do competente Alvará de Obras.

3.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora e as mediações respectivas, mediante depósito bancário em favor da Contratada.

3.5 A Contratada deverá após a medição dos serviços, emitir e apresentar ao Contratante a fatura correspondente, em número de vias de conformidade com as normas próprias do Contratante.

3.6 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada, após a apresentação dos documentos e informações, conforme se segue:

a) Planilha de medição devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto e





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROC.: 4409/28
DATA: 26/03/2018



Urbanista responsável pela fiscalização das obras e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

- b)** Matrícula da obra junto ao CNO – Cadastro Nacional de Obras referente a obra contratada;
- c)** Declaração de que possui escrituração contábil, firmada pelo Contador e pelo responsável pela empresa e que os valores apresentados encontram-se devidamente contabilizados;
- d)** Relação nominal dos trabalhadores em papel timbrado da empresa assinado pelo representante legal;
- e)** Folha de pagamento analítica;
- f)** Comprovante de pagamento do salário;
- g)** Guia de recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- h)** Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- i)** Declaração quanto a informações pertinentes ao CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, Relatório de Emissão de Guia referente ao FGTS Digital e informações à Previdência Social;
- j)** Registro de Ponto;
- k)** Atestados médicos admissionais e demissionais;
- l)** Recibo de férias
- m)** Rescisões de Contratos;
- n)** Comprovantes de pagamentos de vale-transporte e auxílio alimentação;
- o)** Comprovantes de pagamento de seguros inseridos no BDI;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



p) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;

- No último pagamento – ao encerramento do Contrato – a documentação deve referir-se à competência da última medição dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos. A Contratada deverá apresentar ainda nas rescisões trabalhistas, a **BAIXA** da **CNO – Cadastro Nacional de Obras**, extrato do FGTS e CND referente a CNO.
- **OBS:** A Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

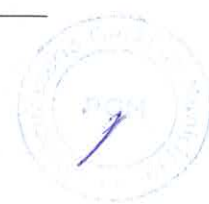
3.7 Os documentos referentes as Guias Previdência Social – G.P.S e do F.G.T.S poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente por servidor da unidade pagadora, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto;

3.8 O pagamento referente a última medição fica condicionado, além das exigências já elencadas, à apresentação da CND referente ao CNO.

3.9 O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do art. 54 da Lei Municipal n. 2.872/96, com redação dada pela Lei n. 3.528/2001.

3.10. Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma de Legislação pertinente.

3.11. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, Inciso 2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda à terceiros;

5.1.2 observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes no Termo de Referência e Projetos (anexos) que são partes integrantes do presente Contrato;

5.1.3 arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: funcionamento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, incluídos aí: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

5.1.4 apresentar, sob pena de rescisão contratual, a caução de que trata o item 14 do Edital, na forma e prazo previstos no referido item.

5.1.5 manter as apólices de seguro de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço na forma de legislação pertinente;

5.1.6 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante , cujas reclamações se obriga a atender prontamente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

118
4409/28
26/03/28



5.1.7 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

5.1.8 apresentar, até 5(cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual, o nome da pessoa que a representará na execução do contrato, agido de forma idêntica em caso de eventual substituição do indicado.

5.1.9 acatar as ordens exaradas pela Fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto do presente CONTRATO;

5.1.10 assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução das obras contratadas;

5.1.11 efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/MG referente ao objeto deste Contrato, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o Artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA, ou com o Artigo 1º da Resolução CAU/BR nº 91/2024;

5.1.12 observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução das obras objetos do presente Contrato;

5.1.13 responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo na execução das obras objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo as responsabilidades à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.1.14 apresentar, quando solicitado e no momento do recebimento de cada fatura, comprovação do recebimento dos tributos incidentes sobre as obras executadas, durante o período da execução do objeto da licitação, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do instrumento contratual, não transferindo ao CONTRATANTE responsabilidade por





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



seus pagamentos nem onerando o objeto do CONTRATO;

5.1.15 cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei nº 6.514 de 22/12/77, ficando sob única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento;

5.1.16. obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com o CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a execução das obras e o CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto;

5.1.17 em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto dos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO ou restringir sua regular execução;

5.1.18 adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto à preservação de bens do CONTRATANTE e de terceiros em geral;

5.1.19 manter o Diário de Obra no local da prestação dos serviços;

5.1.20 o Profissional indicado pela licitante para fins de comprovação de Capacitação Técnico-Profissional, deverá participar das obras objeto do Contrato, devendo o mesmo assinar a "**ART – Anotação de Responsabilidade Técnica**" ou "**RRT – Registro de Responsabilidade Técnica**" inicial dos serviços, admitindo-se a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela fiscalização do contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1 efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecimento no presente instrumento;

6.1.2 promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução dos serviços contratados;

6.1.3 comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento do Contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;

6.1.4 notificar previamente à Contratada quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

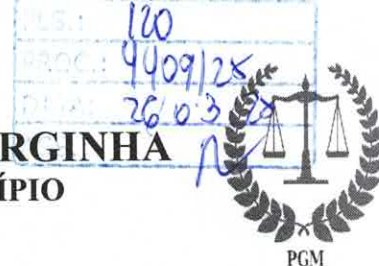
- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



7.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

121
4409/25
26/03/25



- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



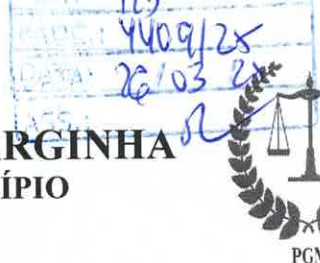
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a Contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

7.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

124
PROCESSO: 4409/28
DATA: 26/03/23



7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g)** outras situações de natureza correlata.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 Poderá ser admitida o reajuste contratual aplicando-se o INCC – Índice Nacional de Construção Civil, tendo como data base a data da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

128
4409/25
DATA 26 03 25



CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

9.1 As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato.

10.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia a Contratada deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

10.3 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da execução das obras, objeto deste CONTRATO, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha, de acordo com a seguinte classificação:

Despesa: 672 **Órgão:** 14.001.001 **Recurso:** 1.500.000.1001.0000 **Elemento de Despesa – Econômica:** 3.3.90.30.00 **Elemento de Despesa – Funcional:** 27.812.3100 **Ação:** 2.484

11.2 Eventual dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

126
4409/28
26 03 28



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais;

12.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, __ de _____ de 2025.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1)

(2)

R